



CONTRATO Nº 007/2016/DPE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA –
CONTRATANTE – E IT-ONE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA - CONTRATADA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada CONTRATANTE e, IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrição no CNPJ sob o nº 05.333.907/0001-96, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 161, 6º andar, União, CEP 31.160-370, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Carlos Roberto Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-1.244.096 SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 091.395.246-04, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, e Eduardo Henrique Moreira Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-5.021.515 SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 882.359.716-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 7.892, de 23/01/2013; 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; 6.204, de 05/09/2007 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **Equipamentos de Informática**, conforme quantitativos e especificações *discriminados no Anexo I, do presente contrato*, oriundos da Ata de Registro de Preços n.º 2014AR035-002, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 035/2014 e seus anexos, devidamente rubricado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|---|-----|-----|
| 01 | Microcomputador Desktop tipo I DELL Optiplex 3020 M. | UND | 100 |
| 02 | Monitor de Vidro tipo I DELL Professional de 19,5 polegadas, widescreen P2014H. | UND | 140 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO/GARANTIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido na Cláusula Primeira.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



- I- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição do manual de configuração da *placa mãe*, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- II- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição do manual de configuração do *processador*, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- III- Manual e mídia contendo programas e drives de instalação, conforme descrição do manual de configuração do *adaptador de rede*, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- IV- Manual e mídia contendo programas e drives de instalação, conforme descrição do manual de configuração do *adaptador de vídeo*, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- V- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição do manual de configuração da *placa de som*, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- VI- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição de configuração da unidade *leitora de CD/DVD*, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- VII- Download de todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, disponíveis no "website" informado na proposta.

Parágrafo Sétimo - A Contratante nomeia os servidores-gestores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento da instalação do(s) equipamento(s), pela aceitação definitiva e por acionar, quando necessário, a assistência técnica dentro do prazo de garantia. Os servidores-gestores poderão ser substituídos pela Contratante, mediante comunicação prévia à Contratada.

| Unidade | Nome | CPF |
|-------------------------------------|---------------------|----------------|
| Divisão de Tecnologia da Informação | Ricardo Gil Costa | 790.107.682-87 |
| Grupo de Almoxarifado e Patrimônio | Rossano Gomes Braga | 113.631.932-87 |

Parágrafo Oitavo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) bem(ns) realizado em desacordo com os termos do Edital PE SRP 035/2014 e deste contrato.

- I. A marca e modelo ofertados pela empresa licitante vinculam sua proposta, de modo que, não serão aceitos produtos de marca e modelo diferentes dos descritos na planilha do Anexo II do Edital, caso a empresa vença a licitação.

Parágrafo Nono - Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação está estimada em R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais), a serem pagos de uma única vez, através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco 341-Itaú, Agência 1399, Conta Corrente n.º 37.523-5



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Parágrafo Primeiro - O prazo previsto para o pagamento é de até 07(sete) dias úteis, após recebimento provisório de suas respectivas parcelas, objeto deste Contrato.

- I. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.
- II. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- III. Antes do pagamento, o órgão gerenciador realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- IV. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O valor contratado será fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela DPE/RO junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma a Defensoria Pública do Estado fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Contrato, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sexto - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - Se o(s) bem(ns) ou os serviços for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a DPE/RO poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Oitavo - Quando for(em) entregue bem(ns) ou serviços fora das especificações, e caso a DPE/RO ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

I- No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, constatando-se que o fornecimento do bem(ns) não atende(m) às especificações/condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014 e na Ata de Registro de Preços, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

II- Se a DPE/RO já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Nono - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.



Parágrafo Dez - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Onze - A DPE/RO, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

- I- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I- Não assinar a Minuta Contratual quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- II- Apresentar documentação falsa;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
- VII- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: A contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos Art.86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



- II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso VI do Parágrafo Primeiro poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma das penalidades previstas no Parágrafo Segundo não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Oitavo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Dez: Além das multas a que está sujeita, se a DPE-RO já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Onze: Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2014 processo n.º 3001.956/2015/DPE-RO e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º. Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 294.298,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n.º 03422204610260000, Natureza da Despesa n.º 449052, Fonte do Recurso: 230 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito n.º 2016NC00006 e pelas notas de empenho n.º 2016NE00002, no valor de R\$ 96.202,00 (noventa e seis mil e duzentos e dois reais) e 2016NE00022, no valor de R\$ 294.298,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), para atender este exercício.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á no ato da entrega dos equipamentos, ou seja, em 29/02/2016, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto pela DPE-RO, não sendo, porém, prejudicada a garantia de 3 (três) anos oferecida. A celebração do presente contrato se dá com o fito de convalidar os atos administrativos praticados, uma vez que não houve qualquer prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.


Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO 007/2016, às fls. ____ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho - RO, 03 de maio de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima

Defensor Público-Geral do Estado


Carlos Roberto Ferreira da Silva
Representante legal

IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA


Eduardo Henrique Moreira Alves
Representante legal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.def.br